



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

1 Ata da 10ª (décima) Reunião Ordinária da **Comissão Permanente de Constituição, Legislação,**
2 **Justiça e Redação** realizada no dia 14 de maio de 2024, às 14 horas, na Câmara Municipal de
3 Aracruz. Ao décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro reuniu-se a
4 Comissão sob a Presidência do vereador Roberto dos Reis Rangel e ausentes os vereadores
5 Carlos André Franca de Souza (Paim) e Leandro Rodrigues Pereira (Léo Pereira). Também
6 estiveram presentes a vereadora Rhayrane Carvalho Pedroni, os servidores Felipe Loureiro,
7 Mônica Cristina Pimentel, Vanessa Siny Röpke, Vitor Rebuszi, Wellington Silva - todos
8 assessores parlamentares - e Welington Tobias (Diretoria de Processo Legislativo) e as arquitetas
9 Ivania Gomes, Lívia Furlan C. Furieri e o arquiteto Thiago Noah Cerri. O senhor Presidente fez a
10 abertura dos trabalhos, informou que a presença dos arquitetos se faz necessária para discussão
11 sobre o Projeto de Lei nº 054/2023 - Institui o Programa Municipal de Regularização de
12 Edificações - PMRE, no Município de Aracruz, de autoria do Poder Executivo, e concedeu a
13 palavra aos convidados. O senhor Thiago informou que no projeto tem dúvida quanto à base de
14 cálculos da compensação, momento em que o Presidente informou que informará sobre tal
15 apontamento à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, senhora Larissa Viale Baroni.
16 A senhora Lívia questionou a respeito das multas a serem pagas pelo proprietário, em caso de
17 irregularidade, pois entende que deverá serem pagas ao CREA, à Prefeitura Municipal de
18 Aracruz (PMA) e ao Arquiteto; informou que no Município da Serra cada item irregular possui
19 um valor específico; destacou que com a sanção da Lei o Município vai regularizar imóveis
20 irregulares, como, por exemplo, obras no centro da cidade que estão 100% irregular, e são obras
21 grandes e comerciais; disse que o maior desafio é regularizar todos os imóveis, uma vez que as
22 obras novas terão que se adequar à nova Lei e não serão regularizadas posteriormente; informou
23 que a PMA tem histórico de criar Leis para regularizar obras que estão irregulares. A vereadora
24 Rhayrane pediu um exemplo de irregularidade e a senhora Lívia citou o seguinte exemplo: um
25 cidadão informa que vai construir um imóvel do tipo galpão, medindo 80m², que teria
26 disponibilizado apenas 1 (uma) vaga de estacionamento, mas após, finalizar a obra, no local ele
27 instala uma academia, que a cada 30m² a lei exige a 1 (uma) vaga de estacionamento; na
28 sequência, afirmou que em caso de irregularidade não seria necessário realizar a demolição do
29 imóvel, mas sim criar condicionantes para regularizar. O servidor Vitor levantou questionamento
30 sobre o artigo 6º, §5º do Projeto de Lei nº 054/2023; e ponderou que, no seu entendimento, que
31 quanto maior for o custo da multa e maior a penalidade para eventuais irregularidades, tais
32 problemas deixarão de existir, já que o proprietário poderá ficar inibido de construir
33 irregularmente. O servidor Felipe falou que o objetivo da Lei é regularizar os imóveis, e que isso
34 é bom para o Município, há interesse público e que o debate deveria se ater a esse fim. O
35 servidor Wellington Silva enfatizou a importância da fiscalização da PMA no início da obra. A
36 senhora Ivania disse que existem situações que fogem do alcance, ficando impossível tal
37 controle. Como não há previsão no Projeto de Lei nº 054/2023, chegou-se à conclusão que se faz
38 necessário a implementação de um marco temporal que estabeleça que somente serão
39 regularizados imóveis que tiveram a construção iniciada até em 2020, ano em que foi publicada a
40 Lei nº 4.317/2020 – Lei do Plano Diretor Municipal (PDM), considerando como a data de
41 abertura do processo na PMA como data de início. O Presidente Roberto alertou que a lei não
42 pode ser uma legislação conveniente; disse que se faz necessário apresentação de Emendas ao
43 projeto para incluir o Marco Temporal; recomendou que os arquitetos caso tenham sugestões de
44 alterações no projeto, encaminhem suas ponderações ao Poder Legislativo; e informou ainda que





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

45 conversará com a secretária de Desenvolvimento Urbano. Ato contínuo, a vereadora Rhayrane
46 Pedroni trouxe à Comissão de Justiça a pauta o Projeto de Lei 071/2023, de autoria do Poder
47 Executivo, que visa reestruturar o Conselho Municipal da Juventude de Aracruz, pontuando que
48 a Emenda ora apresentada, que aumenta para 16 (dezesesseis) a quantidade de membros, é
49 inviável, acreditando que a forma que está prevista no Projeto é o ideal, pois estabelece a
50 quantidade de 12 (membros), sendo 6 (seis) da Municipalidade e 6 (seis) da Sociedade Civil
51 Organizada; acrescentou que, com esse número de membros que propõe a Emenda, fica muito
52 difícil de realizar reuniões, haja vista a dificuldade de reunir tantos membros e obter quórum
53 para deliberações. O Presidente informou que a Comissão analisará a sugestão e definirá pela
54 melhor solução. Dando prosseguimento, o Presidente informou a matéria recebida na Comissão,
55 ficando distribuída conforme a **Tabela I**. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente
56 agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos da reunião e determinou ao
57 servidor Welington Tobias a elaboração da presente Ata, que, após lida e aprovada, segue
58 assinada.

59 Tabela I: Distribuição

- 60 • PLE – Projeto de Lei do Poder Executivo
- 61 • PLL – Projeto de Lei do Poder Legislativo
- 62 • PDL – Projeto de Decreto Legislativo
- 63 • PR – Projeto de Resolução

Projeto	Ementa	Autor	Relator
PLE 016/2024	Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais n.ºs 3.677, de 18/05/2013, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Aracruz e Lei n.º 4.069, de 22/06/2016, que criou o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.	Poder Executivo	Roberto Rangel
PLE 017/2024	Altera a Lei Municipal n.º 3.889/2015 e dá outras providências.	Poder Executivo	Léo Pereira
PLL 018/2024	Fica instituída a autorização de alimentos, doação e reutilização de excedentes de gêneros alimentícios para consumo humano no Município de Aracruz-ES	Adriana Guimarães	Paim
PLL 019/2024	Altera a redação do artigo 7º, da Lei 4.674/2023, e dá outras providências.	Mesa Diretora	Roberto Rangel

- 64
- 65 1. Roberto dos Reis Rangel – Presidente.....
- 66 2. Carlos André Franca de Souza (Paim)ausente.....
- 67 3. Leandro Rodrigues Pereira (Léo Pereira)ausente.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003000360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTO RANGEL** em 14/06/2024 11:31

Checksum: **E0C7BD6F4EE36AF000B8F93B7DE864384C077AA157ADE4C1B6239E63643848D4**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003000360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.